



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

(Processo nº 154984)

TERMO DE CONVÊNIO Nº 63/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR LTDA., MANTENEDORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROFESSOR CAMILLO FILHO, TENDO POR OBJETO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO PARA ALUNOS MATRÍCULADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado por seu Presidente – **Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho**, doravante denominado **CONVENIENTE**, e a **SOCIEDADE PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA.-SPES**, mantenedora do **INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROFESSOR CAMILLO FILHO**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Professor MSc. **CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA**, RG nº 159.424/SSP-PI, CPF nº 078.223.593-04, doravante denominada **CONVENIENIADA**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Convênio PARA ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL CURRICULAR, regido pela Lei nº 11.788/2008 e Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a concessão de estágio obrigatório aos alunos matriculados na instituição de ensino conveniada, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular para o desenvolvimento do educando na vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os requisitos a seguir, devendo o educando apresentar, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, documento comprobatório de matrícula, e frequência regular no curso superior.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a observar o seguinte:

I - ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** compete:

- a) celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIADA e o educando, antes do início do estágio, zelando pelo seu cumprimento;
- b) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) por ocasião do desligamento do estagiário, encaminhar à instituição de ensino conveniada, Termo de Realização de Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho;
- d) enviar à instituição de ensino conveniada, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

II – à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIADA** compete:

- a) celebrar Termo de Compromisso com o educando e com o Tribunal CONVENIENTE, indicando, em documentos anexos, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar e ao horário e calendário escolar, bem como Plano de Atividades do Estagiário e suas alterações através de aditivos;
- b) indicar professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estagiário;
- c)) contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais;
- d) elaborar os instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

O estágio será regido pelas disposições da Lei 11.788/2008 e de conformidade com o Projeto Pedagógico do curso, observadas, especialmente, as seguintes condições:

- I – A jornada de atividade não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

II - O estágio terá duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado uma única vez, pelo mesmo período, jamais excedendo 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

III – o estagiário da modalidade não-obrigatória receberá bolsa e auxílio-transporte;

IV- quando o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, ao estagiário fica assegurado período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente em suas férias escolares, devendo ser remunerado, se o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

V – os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

VI – nos períodos de avaliações de aprendizagem, parciais ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser alterado ou prorrogado, observados os termos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convenio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne juridicamente inexecutável, material ou formalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PUBLICAÇÃO

O Tribunal de Justiça conveniente providenciará a publicação do extrato deste Convênio, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, capital do estado do Piauí, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio, que não poderem ser resolvidas administrativamente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias, de iguais teor e forma, perante as testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Teresina, 12 de agosto de 2015


Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

CONVENENTE


Prof. MSc. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Diretor Geral do Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho
INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIADA

Testemunhas:

1-


RG nº

CPF nº

2-

RG nº

CPF nº


2344.539